



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**Relatório Nº TRF2-REL-2022/00020**

**Órgão Auditado: TRF2**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2021.**



Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA.  
Documento Nº: 3338875-9647 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3338875-9647>

Classif. documental: 00.06.01.02



TRF2REL202200020A

## I - DA AUDITORIA

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 (Ação 2.7).**

**Objeto:** Processos de Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

**Período abrangido pela auditoria:** janeiro a dezembro/2021.

**Ato de designação da equipe:** TRF2-ODS-2021/00008.

**Composição da Equipe:**

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora

Vania Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente IV

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2

## II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral - SG/TRF2.



### III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

ODS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SG Secretaria Geral

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



#### IV - SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	6
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....</b>	<b>7</b>
<b>4 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>7</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA 2021), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2020/41071, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2020/05509, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto os pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs).

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2021, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna de forma remota, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

### 1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs decorre, primeiramente, do Art. 100 da CRFB e, ainda, dos Arts. 78 e 97 dos ADCTs. Não obstante, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 13.898/2019, Arts 28 a 36 (LDO 2020), Lei 10.259/01, Arts . 3º, caput, e 17 da Lei 13.463/17, Manual SIAFI, Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038, Resolução CNJ nº 303/2019, e Resolução CJF nº 458/17.

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, tem sido efetuado no novo sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos



pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, tais relatórios passaram a ser disponibilizados pelo Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) após solicitação à Presidência do TRF2, através do expediente TRF2-DES-2020/06333, para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc.

## 1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada e as diferenças estão devidamente explicadas com base em solicitações dos juízos de origem?

**2ª Questão:** Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios?

**3ª Questão:** A atualização monetária e os juros foram devidamente calculados?

**4ª Questão:** O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs), antes da atualização, obedece ao limite legal de 60 salários mínimos?

## 1.3 - Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro a dezembro/2021, exceto quanto aos processos de pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's).

## 2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES



No presente trabalho, foram encaminhadas 4 (quatro) Notas de Auditorias - NAUs, direcionadas à DIPRE/SAJ, unidade administrativa responsável pela gestão do processamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de colher a manifestação daquela unidade acerca de possíveis desconformidades identificadas nos processos auditados.

Nos referidos documentos, arquivados no processo desta auditoria, TRF2-ADM-2021/00020.01, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações de saneamento da equipe de auditoria, para o caso de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca do assunto assinalado. Contudo, todas as notas de auditoria foram devidamente justificadas pela DIPRE/SAJ, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de nenhum Achado de Auditoria (ACH).

A despeito do esclarecimento e/ou saneamento de todas as questões identificadas no curso do exercício, **cumpra-se aproveitar o ensejo para sugerir, como boa prática, que por ocasião da análise dos relatórios mensais encaminhados pelos bancos relativos aos precatórios depositados a mais de 1 ano (Art. 28 da TRF2-RSP-2018/00038), a Administração aproveite a oportunidade para identificar a existência de eventuais depósitos realizados a mais de 2 anos e cientifique os bancos com vistas a devolução imediata desses valores, os quais, inexistindo decisão judicial em contrário, podem ser considerados cancelados nos termos da LEI Nº 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017.**

### 3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

### 4 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

II. Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

III. Os requisitórios foram devidamente atualizados;

IV. O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs), antes da atualização, obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs, de precatórios alimentares, de precatórios comuns, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

- assinado eletronicamente -

**RAPHAEL JUNGER DA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO**  
Supervisor(a)  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

**VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA.  
Documento Nº: 3338875-9647 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3338875-9647>



TRF2REL202200020A